## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI № 2.356, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas embalagens de alimentos industrializados, o nível de gordura "trans".

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR **Relator**: Deputado Dr. BENEDITO DIAS

## I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Sandes Júnior, estabelece que todos os alimentos contendo gordura "trans" tragam essa informação em seus rótulos.

Em sua justificação, o nobre Deputado salienta que os efeitos prejudiciais à saúde resultantes do consumo dessa gordura podem ser ainda piores do que os das gorduras saturadas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL 2.356, de 2003.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A partir da década de 80, a gordura "trans" - obtida depois que óleos vegetais são submetidos ao procedimento químico de hidrogenação - passou a ser usada em larga escala. As principais fontes de gordura "trans" são a margarina, biscoitos, sorvetes, batatas fritas e massas.

Recentemente, os ácidos graxos "trans" foram incluídos entre os fatores dietéticos de risco para doenças cardiovasculares e para a saúde materno-infantil, além de contribuírem para a obesidade. Essas gorduras alteram o metabolismo lipídico, elevando os níveis de LDL-colesterol (o colesterol "ruim") e reduzindo o HDL (o colesterol "bom").

Estudos afirmam que a gordura "trans" produz efeitos mais nocivos à saúde do que a gordura saturada. Resultados de uma pesquisa holandesa apontaram que a gordura "trans" reduziu a função vascular em quase 30% e diminuiu os níveis de colesterol HDL em cerca de 20%, quando comparada à gordura saturada.

Apesar das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Associação Americana do Coração para o controle do consumo de alimentos que contenham ácidos graxos "trans", a ausência, no Brasil, de informações em rótulos de produtos industrializados impede que os consumidores tenham conhecimentos necessários para alterar seus hábitos alimentares.

A esse respeito, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - o "Código de Defesa do Consumidor" - reconhece, em seu artigo 4º, a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a necessidade de ação governamental para protegê-lo. Em particular, no que diz respeito à rotulagem de alimentos, estabelece que:

"Art. 31 A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Cabe mencionar que a FDC – agência americana que regula medicamentos e alimentos – passou, recentemente, a exigir a discriminação dos teores de gorduras "trans" em rótulos de produtos.

Considerando a necessidade de se padronizar a declaração de nutrientes para a Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Embalados, foi editada a Resolução – RDC nº 40, de 21 de março de 2001. Segundo essa Resolução, na listagem de nutrientes de um alimento, devem constar, entre outras, informações sobre gorduras totais e saturadas. As quantidades de gorduras "trans", no entanto, não são computadas separadamente, visto que se encontram no total das gorduras saturadas.

Consideramos que a obrigatoriedade de constar, nas embalagens de produtos industrializados, o nível de gordura "trans", separadamente, reduzirá a assimetria de informações entre consumidor e fabricante, dando condições para que a população possa evitar o consumo de alimentos que produzam efeitos deletérios à saúde humana.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de** Lei nº 2.356, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr. BENEDITO DIAS

Relator